



ESTADO DE ALAGOAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /91

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 27.07.91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica suprimido o § 2º; os §§ 3º, 5º e 8º, do artigo 5º da Lei Complementar nº 06, de 27.07.91, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

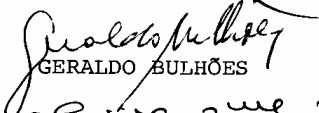
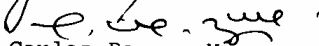
§ 3º Os candidatos ao Cargo de Administrador da lista tríplice de que trata o caput do artigo 5º da presente lei deverão preencher os mesmos requisitos estabelecidos pela Legislação Eleitoral para os candidatos a Prefeito nas eleições gerais.

§ 5º A escolha e a posse do Administrador pelo Governador do Estado deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o envio da Lista Tríplice ao Governador do Estado.

§ 8º Caso seja destituído o Administrador Municipal, o Presidente da Assembleia Legislativa, na mesma sessão em que ocorrer a destituição, deverá convocar Sessão Extraordinária, para 30 (trinta) minutos após o encerramento da anterior para que seja elaborada a Lista Tríplice que será enviada ao Governador do Estado, conforme determina o caput deste artigo".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de DEZEMBRO de 1991,
103º da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barros Mero

/Rca